

14/10/36  
Pedido de equiparação

Reg. 43

apud  
Rj 44

Belo Horizonte, 14 de Outubro de 1936.

Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública.

Considerando que a "Escola de Enfermagem Carlos Chagas, de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, a primeira escola de enfermagem estadual brasileira, criada pelo Decreto nº 10.952, de 7 de Julho de 1933 e inaugurada a 19 do mesmo mez e anno, vem, desde essa, epoca funcionando regularmente, sem interrupção;

Considerando que o corpê de professores da Escola de Enfermagem Carlos-Chagas compõe-se de illustres catedraticos e docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Belo Horizonte e de Inspetores tecnicos da Diretoria de Saúde Publica do Estado, a que pertence a referida Escola;

Considerando que a "Escola de Enfermagem Carlos-Chagas é dirigida por enfermeira diplomada pela Escola de Enfermeiras Ana Neri, escola padrão, possuindo curso de aperfeiçoamento nos Estados Unidos e viagem de estudos á Europa;

Considerando que o corpo de enfermeiras, chefes, instrutoras da Escola de Enfermagem Carlos-Chagas em numero de seis, é composto de enfermeiras diplomadas tambem pela escola-padrão Ana Neri;

Considerando ainda que o tempo do curso geral de enfermagem na Escola de Enfermagem Carlos-Chagas é de treis anos, obedecendo

ao que estipula o Decreto, no artigo em que regula o tempo minimo dos cursos de enfermagem;

Considerando que o programa desse curso geral preenche as necessidades atuais da educaçãõ de uma enfermeira, e tendo sido orientado pelo que ha de mais moderno na profissãõ;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas é de real utilidade publica pois, além de preparar a enfermeira tecnica, e profissional pelo curso geral, dá pelo seu curso anexo, denominado de Cruz Vermelha, em pleno funcionamento desde 1934, ás moças e senhoras da sociedade mineira os conhecimentos tão uteis quão indispensaveis de enfermagem domestica, puericultura, hygiene etc. ministrando-lhes conjuntamente os principios de familia sociologia e de civismo, com o objetivo de, completando a educaçãõ da moça brasileira, tornala um real fator social, formando-a para a sua elevada missãõ no Lar, na Sociedade e na Pátria;

Considerando que o terceiro curso de que se compõe a Escola é tambem de grande utilidade, porque prepara as "Auxiliares de Hospital", que, embora servindo somente para trabalhos accessorios, nem por isso devem trabalhar em servigos tecnicos, onde vidas se encontram em perigo, sem ter os conhecimentos rudimentares de enfermagem de modo a ser protegida a vida dos que se entregam a tratamento nos Hospitales ou Casas de Saude;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas funciona no Hospital S. Vicente de Paula da Faculdade de Medicina em Belo Horizonte, e tem para pratica de suas alunas os laboratorios e as instalações materiaes e didaticas dessa mesma Faculdade;

Considerando mais que a Escola tem ainda para estudo e pratica de suas alunas os hospitales do Pronto-Socorro, de Molestias contagiosas, de Tuberculosos Proletarios, e os Ambulatorios, Dispensarios e Lacterios da Diretoria da Saude Publica do Estado;

Considerando enfim que a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas, de Bello Horizonte, preenche plenamente os requisitos basicos para a equiparação exigidos no artº. 7º letras "a" e "b" do Decreto 20.109 de 15 de Junho de 1931, que regula o exercicio da enfermagem no Brasil,

Vem assim a Escola de Enfermagem Carlos-Chagas de Bello Horizonte, Minas Geraes, juntando inclusos os Decretos e Regulamentos comprovantes de sua existencia e funcionamento, de acordo com o artº. 4 do aludido Decreto nº 20.109, de 15 de Junho de 1931, solicitar de V. Exa. a sua equiparação a Escola-Padrão, Ana Neri, precedida da necessaria inspeção conforme preceitua o § 1º. do supra aludido decreto.

Nestes termos,

E. Deferimento